



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 22 de Janeiro de 2020 • Ano III • Nº 1974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 004/2020 de 22 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre o novo horário de expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 004/2020
DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO
DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

Considerando que a nova adequação no horário de funcionamento nas repartições públicas municipais consolida em efetiva economia para o Município;

Considerando que se vislumbra relativa contenção de gastos com relação à energia elétrica, à água, ao combustível dos veículos oficiais, dentre outras contas, uma vez que os servidores permanecem em tempo reduzido junto à repartição;

Considerando que o rendimento dos serviços não sofre com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir de 01 de fevereiro de 2020, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, passará a ser de 08:00 às 14:00hrs, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Excluem-se deste Decreto as repartições municipais que prestam serviços de natureza essenciais, emergencial, assistencial e as que funcionam em escalas de plantões, bem como, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e os setores de Licitação.

Art. 3º. Excluem-se também deste Decreto, os serviços externos e de fiscalização das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. Permanece a obrigatoriedade do registro de frequência eletrônica dentro do novo horário estabelecido.

Art. 5º. Os serviços essenciais deverão ser deliberados junto aos Secretários de cada pasta.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 22 DE JANEIRO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Av. Dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JANM/4TDYDUTNS6RNYZWEQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.